



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 04 de Maio de 2016

Número 2384

ERRATA

Na publicação da Imprensa Oficial do Município de Leme do dia 30 de abril de 2016, na página 01, referente ao Decreto 6.707, 27 de abril de 2016, que "Altera o inciso VI, item "b" do artigo 1º, do Decreto nº 6.698, de 05 de abril de 2016" onde se lê: "b)Suplente: CARMEM SILVIA CABRAL.", leia-se: "b)Suplente: CARMEN SILVIA CABRAL. Leme, dede 2016.

DECRETO Nº 6.706, DE 19 DE ABRIL DE 2.016.

"Dispõe sobre a regulamentação e atribuição de competências para fiscalização e aplicação das multas e demais sanções previstas na Lei nº 3.473, de 05 de fevereiro de 2.016."

PAULO ROBERTO BLASCCKE, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Designo a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania como competente para as fiscalizações previstas na Lei Ordinária nº 3.473, de 25 de fevereiro de 2016, que disciplina a colocação de lona, tela ou outra forma de proteção sobre as caçambas que transportam cargas, e dá outras providências.

Art. 2º - Caberá ao Núcleo de Fiscalização de Posturas, órgão da Administração vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania, através dos seus fiscais, a efetiva fiscalização quanto ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Lei em comento e regulamentada pelo presente Decreto.

Parágrafo único - Caberá, ainda, ao Núcleo de Fiscalização de Posturas, aplicar as multas previstas nos §§ 1º e 2º, do Artigo 1º, da Lei Ordinária 3.473/16, nos casos previstos no item *a*, do mesmo dispositivo legal, devendo as autuações serem encaminhadas para a Secretaria Municipal de Finanças, a fim de inscrição em dívida ativa e notificação do para pagamento da quantia, no prazo de 15 dias corridos, sob pena de ajuizamento de cobrança judicial.

Art. 3º - Caberá à Guarda Civil Municipal a fiscalização e autuação das pessoas físicas e jurídicas que descumprirem os itens *b* e *c*, do artigo 1º, da Lei Ordinária 3.473/16, nos termos dos §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo legal supra devendo as autuações serem encaminhadas para a Secretaria Municipal de Finanças, a fim de inscrição em dívida ativa e notificação do para pagamento da quantia, no prazo de 15 dias corridos, sob pena de ajuizamento de cobrança judicial.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, em 19 de abril de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCCKE
Prefeito Municipal

SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2014

Fica a candidata abaixo relacionada, convocada a comparecer na SAECIL - Rua Padre Julião n.º 971 Leme/SP, dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis a partir da data da publicação para preenchimento da vaga, tendo em vista a aprovação no Concurso Público n.º 01/2014.

Operador de Estação

Amabile Martins de Oliveira

R.G. n.º 48.790.504-0

O candidato que deixar de observar as condições previstas no edital do Concurso n.º 01/2014 e o prazo acima previsto perderá automaticamente a vaga, sendo convocado o candidato seguinte na ordem de classificação.

Leme/SP, 02 de maio de 2016.

VALENTIN FERREIRA
Diretor Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ATO DA MESA Nº 28, de 28 de abril de 2.016 Dispõe sobre nomeação de servidor

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2.016,

Considerando o resultado do Concurso Público, Processo nº 139/13,

NOMEIA, a partir desta data, LAUDELINO FERREIRA, portador do RG/SP nº 8.195.749-X e do CPF nº 066.384.488-62, para exercer o cargo de AGENTE DE SEGURANÇA, de provimento efetivo, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Leme, conforme Anexo II da Lei Complementar nº 716/16.

Leme, 28 de abril de 2016.

Gilson Henrique Lani
Presidente

Eduardo Leme da Silva
Vice Presidente

Fábio Roberto Bueno de Oliveira
1º Secretário

José Eduardo Giacomelli
2º Secretário

Osvair Antunes da Silva
Tesoureiro

PORTARIAS

PORTARIA nº 090/2016, de 17 de fevereiro de 2016
Exonera funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, a partir desta data, o Sr. LUIS ANTONIO NATALIO, RG 16.604.408, do cargo de Assessor Especial I.
Leme, 17 de fevereiro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 091/2016, de 18 de fevereiro de 2016
Nomeia Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, a partir desta, a Sra. PAULAREGINA DOMINGOS ZANCHETIN, RG 43.642.597-X, para o cargo de Assessor Especial I, licenciando-a de seu cargo de provimento efetivo de Monitor de Projetos.
Leme, 18 de fevereiro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 092/2016, de 18 de fevereiro de 2016
Nomeia Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, a partir desta data, o Sr. LUIS ANTONIO NATALIO, RG 16.604.408, para o cargo de Assessor Especial II.
Leme, 18 de fevereiro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 093/2016, de 18 de fevereiro de 2016
Designa Servidor para prestar serviços junto ao Setor de Conciliação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2704 de 13/10/2003,
DESIGNA, a servidora abaixo relacionada, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, para a execução das atividades previstas no convênio junto ao Tribunal de Justiça do Município de Leme, a partir de 01 de fevereiro de 2016:

ALEXANDRA MARIA SILVA DO NASCIMENTO MOSCARDI
28.106.315-1
Leme, 18 de fevereiro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 094/2016, de 19 de fevereiro de 2016
Nomeia Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, a partir desta data, a Sra. MARIA BARROS, RG 36.981.058-2, para o cargo de Assessor de Gabinete II.
Leme, 19 de fevereiro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 095/2016, de 22 de fevereiro de 2016.
Cancela Atribuição de Chefia

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, CANCELA, a partir desta data, a atribuição de Chefia da Coordenadoria de Saúde Bucal, efetuada através da Portaria nº 726/2015, de 12 de agosto de 2015, à servidora VANESSA CABRINI FREIRE.
Leme, 22 de fevereiro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 096/2016, de 22 de fevereiro de 2016
Atribui Chefia da Coordenadoria de Informação, Monitoramento, Avaliação e Gestão de Benefícios Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir desta data, à servidora MONICA CRISTINA VIEIRA, RG 33.123.530-4, a Chefia da Coordenadoria de Informação, Monitoramento, Avaliação e Gestão de Benefícios, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011 de 14 de dezembro de 2011.
Leme, 22 de fevereiro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 097/2016, de 22 de fevereiro de 2016
Atribui Chefia do Núcleo do Almoxarifado Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir desta, à servidora AMANDA APARECIDA ZANCA SCHRANK, RG 30.259.526-0, a Chefia do Núcleo do Almoxarifado, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011 de 14

de dezembro de 2011.
Leme, 22 de fevereiro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 098/2016, de 23 de fevereiro de 2016
Atribui Chefia da Coordenadoria de Saúde Bucal Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir desta data, ao servidor JOCIMAR GREGÓRIO MACARENCO JUNIOR, RG 43.477.001-2, a Chefia da Coordenadoria de Saúde Bucal, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011 de 14 de dezembro de 2011.
Leme, 23 de fevereiro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 099/2016, de 23 de fevereiro de 2016
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009; DECLARA incorporada à remuneração de Professor de Educação Básica – PEB II, do servidor ALCIDES DAROZ FILHO, RG 20.524.629, R\$ 603,34 (seiscentos e três reais e trinta e quatro centavos), correspondentes a 4/10 da gratificação prevista, sendo 2/10 já incorporados pela Portaria nº 303/2012, de 10/04/2012 e 2/10 da diferença da remuneração do cargo em comissão de Assessor Especial II e a remuneração de seu cargo efetivo, com efeitos retroativos a 24/11/2015.
Leme, 23 de fevereiro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 100/2016, de 23 de fevereiro de 2016
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009; DECLARA incorporada à remuneração de Professor de Educação Básica – PEB I, da servidora ADELIA GOMES GONÇALVES, RG 23.992.025-9, R\$ 833,88 (oitocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), correspondentes a 7/10 da gratificação prevista, sendo 3/10 já incorporados pela Portaria nº 533/2011, de 22/11/2011 e 4/10 da gratificação pelo exercício na função de Professor Coordenador Pedagógico, com efeitos retroativos a 02/02/2016.
Leme, 23 de fevereiro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 101/2016, de 23 de fevereiro de 2016
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009; DECLARA incorporada à remuneração de Professor de Educação Básica – PEB I, da servidora ANDREA APARECIDA ANDRADE DE MORAES, RG 23.969.942-7, R\$ 953,87 (novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), correspondentes a 7/10 da gratificação prevista, sendo 3/10 já incorporados pela Portaria nº 536/2011, de 22/11/2011, 2/10 da gratificação pelo exercício na função de Assistente Técnico Pedagógico e 2/10 da gratificação pelo exercício na função de Professor Coordenador Pedagógico, com efeitos retroativos a 06/02/2016.
Leme, 23 de fevereiro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 102/2016, de 23 de fevereiro de 2016
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009; DECLARA incorporada à remuneração de Professor de Educação Básica – PEB I, da servidora PATRICIA ELAINE RISTHER BRUNER, RG 29.700.241-7, R\$ 662,20 (seiscentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), correspondentes a 5/10 da gratificação prevista, sendo 1/10 já incorporado pela Portaria nº 576/2011, de 22/11/2011 e 4/10 da gratificação pelo exercício na função de Vice Diretor, com efeitos retroativos a 02/02/2016.
Leme, 23 de fevereiro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 103/2016, de 23 de fevereiro de 2016
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009; DECLARA incorporada à remuneração de Professor de Educação Básica – PEB I, da servidora ANA THEREZA LUCCHIARI MARCHI, RG 22.613.802-1, R\$ 576,36 (quinhentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), correspondentes a 4/10 da gratificação prevista pela legislação vigente, pelo exercício na função de Professor Coordenador Pedagógico, com efeitos retroativos a 02/02/2016.
Leme, 23 de fevereiro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 104/2016, de 23 de fevereiro de 2016
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009; DECLARA incorporada à remuneração de Professor de Educação Básica – PEB I, da servidora ROSANGELA STEIGER, RG 17.205.625, R\$ 576,36 (quinhentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), correspondentes a 4/10 da gratificação prevista pela legislação vigente, pelo exercício na função de Professor Coordenador Pedagógico, com efeitos retroativos a 02/02/2016.
Leme, 23 de fevereiro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 105/2016, de 23 de fevereiro de 2016
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009; DECLARA incorporada à remuneração de Professor de Educação Básica – PEB II, da servidora ANDREA DE SOUZA NARDI FRANCIOSO, RG 26.874.573-0, R\$ 144,09 (cento e quarenta e quatro reais e nove centavos), correspondente a 1/10 da gratificação prevista pela legislação vigente, pelo exercício na função de Professor Coordenador Pedagógico, com efeitos retroativos a 02/02/2016.
Leme, 23 de fevereiro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 106/2016, 24 de fevereiro de 2016
Dá provimento a cargo de Monitor de Educação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, edital nº 001/2015,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir desta data, para o cargo de Monitor de Educação, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, os seguintes concursados:

PAULO FERREIRA SILENCI	41.025.210-4
KAMILLY DE OLIVEIRA FARIAS	48.854.818-4
JENNIFER PRISCILA ANDRADE	49.042.514-8
DIEGO DONISETE VITTO	41.509.760-5
LUIS HENRIQUE RODRIGUES PENEDO	44.231.155-2
LUIS FERNANDO SANDY	40.950.544-4
ANDERSON PEREIRA DE OLIVEIRA	46.830.694-8
ADRIANO APARECIDO BEZERRA	42.606.507-4
KELVIN LUAN SOARES COSTA	56.240.926-9
MARISTELA TERESINHA LOPES	17.370.554-6

Leme, 24 de fevereiro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 107/2016, 01 de março de 2016
Dá provimento a cargo de Monitor de Educação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, edital nº 001/2015,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir desta data, para o cargo de Monitor de Educação, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, os seguintes concursados:

Candidato Portador de Deficiência Física
FRANCELINE PEREIRA DE LIMA 44.365.465-7

FRANCISCA VANESSA ALBUQUERQUE DE SOUZA 42.205.565-7
FELIPE FABRICIO 55.038.918-0

JOSÉ EDUARDO LEME PENTEADO	15.164.310-6
RENATA GUTZLAF ROVERSSI	21.246.820
KARINA NATIELI DE SOUZA	44.709.309-5
RAQUEL BECK	20.491.640-9
JULIANA CARANGE TISCHER RODRIGUES	42.465.323-0
MONICA CELINA DE CAMPOS	28.797.200-8
THAÍS FRANCINE PEREIRA MICHELOTTO	40.721.491-4
VALTER HUMBERTO BUENO DA SILVA	23.661.876-3
CRISTIANA APARECIDA CASSEMIRO	26.423.325
JULIANA CRISTINA TETZNER FILGUEIRA	32.571.390-X
VANESSA APARECIDA TARIFA	42.485.383-8
JANAINA APARECIDA DA COSTA	48.793.489-1
ITALO BORTOLIN	47.014.955-3
LARA KARINA RODRIGUES MOURA	41.328.036-6
MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA LEME	49.999.038-9
ADRIANA APARECIDA DE SOUZA SARDELARI	21.333.705-8
CINTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA	49.883.313-6
THIAGO RIBEIRO PEREIRA LIMA	43.670.341-5
FABIO LOPES FRANCISCO	34.252.705-8
GÉSSICA CAMILA BUENO DO PRADO	42.060.124-7
VALDECI APARECIDA DA SILVA	14.097.186-5
ABILENE ALVES DA SILVA	43.642.586-5
LEONARDO SANTOS RIVIELLO	44.340.007-6
DANIELE CROTTI CASSIMIRO	44.918.157-1

Leme, 01 de março de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 108/2016, 01 de março de 2016
Dá provimento a cargo de Operador de Serviços Públicos – Serviços Gerais

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, edital nº 001/2012,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir desta data, para o cargo de Operador de Serviços Públicos – Serviços Gerais, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, os seguintes concursados:

MELISSA SAMARA MONTELO PEDRO	48.866.900-5
SOLANGE CRISTINA DA SILVEIRA	19.923.172
LUIZA CRISTINA BARBIERI	19.865.148
KATIA RAFAELA DE SOUZA	41.509.744-7
ZORAIDE APARECIDA DE FREITAS	30.418.408-1
SILVIA DONISETI KILIAN	17.205.406-0
ADRIANA BENEDITA BRUNER	26.374.067-5
GISELE ROBERTA PRIETO NUNES	28.245.749-5
DEBORAH CARRARA	28.998.698-9
EDUARDO ALESSANDRO PIRES	29.770.214-2
GESLIE BUENO DE GODOI	42.205.909-2
SARA ALMEIDA BRUNER	48.519.476-4
RAFAEL HENRIQUE BOFF	40.021.838-0

Leme, 01 de março de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 109/2016, 01 de março de 2016
Dá provimento a cargo de Agente Administrativo

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, edital nº 001/2012,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir desta data, para o cargo de Agente Administrativo, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, os seguintes concursados:

JULIANA ROBERTA MÁXIMO	41.025.523-3
DANIELE FERNANDA STEFANI	43.476.960-5
ALINE RODRIGUES RANGEL	47.780.184-5
JEAN DO NASCIMENTO FLORES	5.950.814
ROBERTA MARIA VIEL	36.183.470-6
LUCIANO DRIEL GIROTTO	47.986.729
MARISA INES PIVA	12.799.296
PATRICIA PEREIRA BATISTA	27.824.038-0

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO

ADMINISTRAÇÃO - Paulo Roberto Blasccke
RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos

AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP

MONICA BIZACHI VIGATTO 27.748.038-3
SOLANGE APARECIDA KILIAN 41.025.500-2
Leme, 01 de março de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 110/2016, 01 de março de 2016
Dá provimento a cargo de Coletor

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, edital nº 001/2012,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir desta data, para o cargo de Coletor, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, os seguintes concursados:

WESLEY APARECIDO SANTANA 13.590.426
RICARDO APARECIDO VARGAS 35.496.880-4
IRANI JUSTI 24.296.250-6
MARCIO ROBERTO DOS SANTOS 29.268.048-X
CARLOS ANTONIO PEREIRA LIMA 41.509.686-8
ROMERITO VALENTIM LIMA 41.328.126-7
Leme, 01 de março de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 111/2016, 01 de março de 2016
Dá provimento a cargo de Enfermeiro

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, edital nº 001/2012,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir desta data, para o cargo de Enfermeiro, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, os seguintes concursados:

CELIA REGINA MAZETTO 16.151.513-7
LUCINEIA DE FATIMA CASONATO 21.246.816-9
ELIANA APARECIDA PIRES DE OLIVEIRA 24.756.929-X
DENIS AUGUSTO MONTEIRO 29.770.211-7
KELLY INGRID OURO PRETO 44.025.822-4
JULIANA MARTINS TEIXEIRA MENDES 43.956.104-8
SIMONE CRISTINA GABOLLA 41.328.438-4
JULIANA MOSCARDI 33.674.881-4
MARILENE PIRES ANTONIO 15.161.466
Leme, 01 de março de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 112/2016, de 01 de março de 2016
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009;

DECLARA incorporada à remuneração de Professor de Educação Básica – PEB II, do servidor ALESSANDRO ARLI, RG 29.548.005-1, R\$ 288,18 (duzentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos), correspondentes a 2/10 da gratificação prevista pela legislação vigente, pelo exercício na função de Vice Diretor, com efeitos retroativos a 16/02/2016.

Leme, 01 de março de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 113/2016, de 01 de março de 2016
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009;

DECLARA incorporada à remuneração de Professor de Educação Básica – PEB I, da servidora LUCIA CONCEIÇÃO CORREA OLIVEIRA LINO DE QUEIROZ, RG 20.199.484, R\$ 1.091,45 (um mil e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes a 10/10 da gratificação prevista pela legislação vigente, sendo 10/10 já incorporados pela Portaria nº 598/2011 de 24/11/2011, e atualização de 4 parcelas incorporadas, pelo exercício na função de Professor Coordenador Pedagógico, com efeitos retroativos a 02/02/2016.

Leme, 01 de março de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 114/2016, de 01 de março de 2016
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009;

DECLARA incorporada à remuneração de Atendente, da servidora LUCIANA CRISTINA ROSSINI, RG 32.772.103-0, R\$ 432,27 (quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos), correspondentes a 4/10 da gratificação prevista pela legislação vigente, sendo 3/10 pelo exercício na função de Chefe do Núcleo de Compras e Licitações e 1/10 pelo exercício na função de Chefe do Núcleo de Monitoramento e Avaliação de Rede, com efeitos retroativos a 03/02/2016.

Leme, 01 de março de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 115/2016, de 01 de março de 2016
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009;

DECLARA incorporada à remuneração de Professor de Educação Básica – PEB I, da servidora MÁRCIA REGINA ALTOÉ LEME, RG 22.506.261-6, R\$ 432,27 (quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos), correspondentes a 3/10 da gratificação prevista pela legislação vigente, pelo exercício na função de Vice Diretor, com efeitos retroativos a 16/02/2016.

Leme, 01 de março de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 116/2016, de 01 de março de 2016
Exonera funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, a partir desta data, a Sra. ROSANA GILDO ANTUNES DA SILVA, RG 28.106.449-0, do cargo de Assessor Especial III, retornando-a a seu cargo de provimento efetivo de Escriturário.

Leme, 01 de março de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 117/2016, de 01 de março de 2016
Exonera funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, a partir desta, o Sr. JOSÉ ROBERTO BRAGHIM, RG 10.305.988, do cargo de Secretário Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.

Leme, 01 de março de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 118/2016, de 01 de março de 2016
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009;

DECLARA incorporada à remuneração de Professor de Educação Básica – PEB I, da servidora MARIA ADELISE BEGNAMI, RG 23.774.635-9, R\$ 408,26 (quatrocentos e oito reais e vinte e seis centavos), correspondentes a 2/10 da gratificação prevista pela legislação vigente, pelo exercício na função de Assistente Técnico Educacional, com efeitos retroativos a 02/02/2016.

Leme, 01 de março de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 119/2016, de 01 de março de 2016
Nomeia Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, a partir desta data, a Sra. PATRICIA ROMANO, RG 29.268.778, para o cargo de Assessor de Gabinete II.

Leme, 01 de março de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 120/2016, de 02 de março de 2016
Nomeia Secretário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, a partir desta data, o Sr. JOSÉ ROBERTO BRAGHIM, RG 10.305.988, para o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, cancelando a

designação efetuada através da Portaria nº 846/2015 de 24 de novembro de 2015. Leme, 02 de março de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PROJETO DE LEI Nº 22/16

Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2017 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1.º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2017, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único. - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Artigo 2.º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e as entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I. Desenvolvimento sustentável da cidade;
- II. Participação Popular e Cidadã e Controle Social;
- III. Políticas Sociais e Afirmação de Direitos;
- IV. Gestão Ética, Democrática e Eficiente;
- V. Desenvolvimento Urbano e Rural e Direito à Cidade;
- VI. Evolução na transparência pública.

CAPÍTULO II FONTES DE FINANCIAMENTO, METAS E PRIORIDADES

Artigo 3.º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2017 serão especificadas através dos anexos: V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício e VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental. As receitas estimadas para 2017 estarão especificadas no Anexo I - Planejamento Orçamentário / Fontes de Financiamento dos Programas de Governo.

Artigo 4.º - As metas e resultados fiscais do município para o exercício de 2017, de acordo com a portaria STN 637/2012 estão apresentados no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

- | | |
|--------------------|---|
| Demonstrativo I | Metas Anuais |
| Demonstrativo II | Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior |
| Demonstrativo III | Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores |
| Demonstrativo IV | Evolução do Patrimônio Líquido |
| Demonstrativo V | Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos |
| Demonstrativo VI | Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS |
| Demonstrativo VII | Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita |
| Demonstrativo VIII | Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado |

Parágrafo Único - Os demonstrativos de que trata o "caput" são expressos em valores correntes e constantes, e caso ocorra mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, mediante Decreto do Executivo.

Artigo 5.º - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

Capítulo III DOS PRAZOS

Artigo 6.º - Conforme disposto na Lei Orgânica do Município, Art. 2.º, inc. II, dos Atos das Disposições Transitórias, o Poder Executivo deverá encaminhar o projeto de lei Orçamentária de 2017 ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2016 para apreciação e votação por parte dessa casa.

Artigo 7.º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2016 ao Poder Executivo, os órgãos do município ficam autorizados a executar as despesas constantes na proposta orçamentária original na mesma proporção do Cronograma de Desembolso executado no ano de 2016, enquanto a respectiva lei não for aprovada.

Artigo 8.º - Para fins de consolidação das contas públicas pela Prefeitura, as entidades da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar mensalmente até o dia 15 do mês subsequente os relatórios contábeis das receitas e despesas, além de outros que se fizerem necessários para esse fim.

Parágrafo Único. Em caso de não observância ao disposto no caput por parte das entidades, as prestações de contas mensais consolidadas seguirão sem as

informações das entidades e o fato será imediatamente comunicado ao Tribunal de Contas para as devidas providências.

CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017

Artigo 9.º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- V. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Artigo 10. - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2017, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2014/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

Artigo 11.º - Para os fins do que determina o Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, considerar-se como irrelevante a despesa igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Artigo 12. - Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1.º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2.º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3.º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Artigo 13. - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Artigo 14. - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2017, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

- § 1.º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:
- I. Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;
 - II. Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;
 - III. Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;
 - IV. Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2.º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3.º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Artigo 15. - A lei orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária, que será destinada a:

- I. cobertura de créditos adicionais; e
- II. Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Artigo 16. - A lei orçamentária conterá reserva de contingência vinculada ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais, para fins de equilíbrio orçamentário.

Parágrafo único - A reserva de contingência do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais não poderá ser utilizada como fonte para abertura de créditos em dotações de outras entidades municipais.

Artigo 17. - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênera e haja recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 18. - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

Artigo 19. - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I. o orçamento fiscal; e
- II. o orçamento da seguridade social.

Parágrafo Único - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Artigo 20. - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão suas propostas orçamentárias para o exercício de 2017 ao Poder Executivo até o dia 30 de Agosto, em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25/2000.

Parágrafo Único. - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de responsabilidade Fiscal.

Artigo 21. - Em atendimento ao disposto no art. 73, VI, “b” e VII da Lei Eleitoral, caso o município possua gastos com propaganda e publicidade oficial, a LOA 2017 deverá possuir atividade programática específica para esse fim.

CAPÍTULO V DA LIMITAÇÃO DAS DESPESAS

Artigo 22. - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1.º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2.º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3.º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4.º - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5.º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6.º - Para a limitação de empenho serão utilizados os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

- I. Obras não iniciadas;
- II. Desapropriações;
- III. Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV. Ampliação do quadro de pessoal;
- V. Demais despesas para a expansão da ação governamental;
- VI. Demais serviços para a manutenção da ação governamental.

Artigo 23. - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 24. - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar n.º 101, de 4 maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e
- II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1.º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do “caput”; e

III. observância da legislação vigente no caso do inciso II do “caput”.

§ 2.º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Artigo 25. - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 26. - Para atendimento ao plano de custeio proposto pelo cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Municipal, em face ao déficit atuarial previsto, a alíquota da contribuição patronal das entidades municipais para o orçamento de 2017 poderá ser revista, sendo obrigatória a ampla divulgação da nova alíquota.

CAPÍTULO VII REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Artigo 27. - A concessão de auxílios, subvenções e convênios dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

§ 1º - As entidades beneficiadas deverão considerar o disposto no artigo 37 da constituição federal, no que tange os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º - Não será autorizado novo repasse de recursos a entidades que tenham prestação de contas pendentes.

§ 3º - Como fase preliminar à concessão de qualquer tipo de subvenção social ou econômica, deverá ser emitida manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica da prefeitura favorável ao repasse;

§ 4º - Somente poderá ser criada subvenção social ou econômica de qualquer tipo a entidades do terceiro setor que:

- I. Comprovem funcionamento regular das suas atividades há no mínimo 2 anos.
- II. Possuam certificação junto ao respectivo conselho municipal;
- III. Comprovem aplicação nas suas atividades-fim de pelo menos 80% de sua receita total;
- IV. Possua declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

§ 5º - É vedado qualquer tipo de repasse financeiro para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do município.

CAPÍTULO VIII PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Artigo 28. - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Artigo 29. - Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 45 da Lei Complementar 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o executivo encaminhará através de anexo ao projeto de lei orçamentária de 2017 demonstrativo que apresente as obras em andamento no município e comprove a sua suficiente dotação para o orçamento de 2017.

CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 30. - Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscais do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de Lei Complementar dispoendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente:

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II. Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e
- V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Artigo 31. - Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar ao Legislativo Projeto de Lei efetuando a criação de Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos com a Fazenda Pública do município de Leme, que terá como objetivo otimizar e aumentar a arrecadação, incidindo sobre créditos já reconhecidos e não recebidos, tributários e não tributários.

§ 1.º - Os valores estimados para os referidos incentivos encontram-se

listados no Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da presente Lei.

§ 2.º - Os valores estimados para os referidos incentivos já foram desconsiderados na previsão da arrecadação para 2016, não afetando as metas fiscais estabelecidas para o município.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Artigo 32. - O Poder Executivo fica autorizado a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

Artigo 33 - Os Poderes ficam autorizados a:

I. Abrir mediante ato próprio créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II. Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

III. Realizar a abertura de créditos adicionais provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

IV. Abrir no curso da execução do orçamento de 2017, créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes específicas, até o limite dos valores efetivamente recebidos.

§ 1.º - Os créditos suplementares de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2.º - Os créditos suplementares de que tratam os incisos II, III e IV não incidirão sobre o percentual autorizado no inciso I.

§ 3º - Os recursos específicos tratados no inciso IV são aqueles provenientes de convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, e serão destinadas para os casos em que já exista no orçamento a funcional programática completa (função, subfunção, programa, ação, natureza, categoria de programação) e existe a necessidade da criação de outra Fonte de Recursos para a mesma classificação.

Artigo 34. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 29 de Abril de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

**DECRETO Nº 6.708, DE 02 DE MAIO DE 2016.
"Declara ponto facultativo."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, o dia 27 do mês de maio do corrente ano, excetuando os serviços essenciais, os quais deverão ser prestados normalmente.

Artigo 2º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionado neste decreto.

Artigo 3º - Caberá às Autoridades competentes de cada Secretaria fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Leme, 02 de maio de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/16

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO DESTINADO AOS PACIENTES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Considerando a regularidade do procedimento;
Considerando que os preços são compatíveis com os orçamentos;
HOMOLOGO a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, adjudicando o objeto a licitante:

LINDE GASES LTDA

Formalize-se a contratada através de Ata de Registro de Preços.
Leme, 02 de maio de 2016

Maria Tereza Ap. Moi Gonçalves
SECRETÁRIA DA SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2016

A Secretária da Saúde no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 017/2016 adjudicando a empresa conforme segue:

LOTE 02 – NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 142.400,00

Fica a empresa adjudicatária, convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do edital.
Leme, 04 de maio de 2016.

Maria Tereza Ap. Moi Gonçalves
SECRETÁRIA DA SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL 020/16

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE UNIFORME VERÃO E INVERNO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Considerando a regularidade do procedimento;
Considerando que os preços são compatíveis com os orçamentos;
HOMOLOGO a decisão do Sr. pregoeiro e Equipe de Apoio adjudicando o objeto à licitante:

TRYNIVEST UNIFORMES EIRELI ME
Formalize-se a contratada através da Ata de Registro de Preços.
Leme, 02 de maio de 2.016

PAULO ROBERTO BLASCHE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Renato Pinhais Valério Me; OBJETO: 1º aditamento ao contrato nº 063/2016, para alteração dos prazos de medições; DATA DA ASSINATURA: 11.04.16; LICITAÇÃO: PADL nº 011/2016, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações
Leme, 11 de abril de 2016
Publique-se.

José Roberto Braghin
Secretario de Meio Ambiente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2016 – Registro de preços para aquisição de utensílios e equipamentos de cozinha, a serem utilizados nas escolas de ensino infantil e fundamental da rede municipal.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 076/2016 - Fornecedora: – Calux Comercial Eireli EPP

Lote	Item	Valor	Unit.
09	01	R\$ 248,10	
	02	R\$ 165,10	
	03	R\$ 138,00	

Leme, 26 de abril de 2016
Publique-se.

Paulo Roberto Blascke
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016 – Registro de preços para aquisição de materiais básicos para acabamento e pintura e materiais elétricos para uso contínuo e rotineiro nas escolas da rede municipal

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 061/2016 - Fornecedora: – Carrera e Roriz Materiais de Construção Ltda Me

Lote	Item	Valor	Unit.
04	A1	R\$ 33,95	
	A2	R\$ 35,15	
	A3	R\$ 31,93	
09	A	R\$ 187,09	

Ata nº 062/2016 - Fornecedora: – Suprema Comercial Eireli EPP

Lote	Item	Valor	Unit.
03	A1	R\$ 17,73	
	A2	R\$ 59,09	
	A3	R\$ 128,04	
	A4	R\$ 34,46	
	A5	R\$ 37,42	
	A6	R\$ 54,17	
	A7	R\$ 70,90	
	A8	R\$ 2,20	
	A9	R\$ 201,90	
	A10	R\$ 17,73	
	A11	R\$ 41,37	
08	A1	R\$ 180,00	

Ata nº 063/2016 - Fornecedora: – Delvalle Materiais Elétricos Ltda Me

Lote	Item	Valor	Unit.
12	A1	R\$ 250,60	
	A2	R\$ 7,28	
	A3	R\$ 7,28	
	A4	R\$ 7,28	
	A5	R\$ 23,52	
	A6	R\$ 23,78	
	A7	R\$ 23,78	
	A8	R\$ 24,36	
	A9	R\$ 34,02	
	A10	R\$ 34,02	
	A11	R\$ 94,67	
	A12	R\$ 97,37	
	A13	R\$ 5,67	
	A14	R\$ 5,67	
	A15	R\$ 5,67	
	A16	R\$ 5,67	
	A17	R\$ 5,67	
	A18	R\$ 7,28	
	A19	R\$ 7,28	

	A20	R\$ 7,28
	A21	R\$ 22,53
	A22	R\$ 22,12
14	A1	R\$ 9,79
	A2	R\$ 11,16
	A3	R\$ 14,07
	A4	R\$ 14,07
	A5	R\$ 46,76
	A6	R\$ 5,59
	A7	R\$ 5,63
	A8	R\$ 5,63
	A9	R\$ 29,75
	A10	R\$ 36,09
	A11	R\$ 33,29
	A12	R\$ 8,38
	A13	R\$ 11,14
	A14	R\$ 27,43
	A15	R\$ 51,65
	A16	R\$ 7,00
	A17	R\$ 4,39
	A18	R\$ 20,68
	A19	R\$ 3,49
	A20	R\$ 1,26
15	A1	R\$ 27,80
	A2	R\$ 28,80
	A3	R\$ 195,50
16	A1	R\$ 15,59
	A2	R\$ 15,59
	A3	R\$ 15,59
	A4	R\$ 18,71
	A5	R\$ 37,41
	A6	R\$ 15,59
	A7	R\$ 58,61
	A8	R\$ 15,59
	A9	R\$ 18,69
	A10	R\$ 37,41
	A11	R\$ 42,81
	A12	R\$ 57,44
	A13	R\$ 51,82
	A14	R\$ 26,06
	A15	R\$ 57,44
17	A1	R\$ 2,50
	A2	R\$ 2,82
	A3	R\$ 4,84
	A4	R\$ 0,79
	A5	R\$ 2,21
	A6	R\$ 5,84
	A7	R\$ 4,91
	A8	R\$ 4,99
23	A1	R\$ 56,98
	A2	R\$ 90,58
26	A1	R\$ 242,20
	A2	R\$ 13,00
	A3	R\$ 2,00
	A4	R\$ 13,00
28	A1	R\$ 8,55
	A2	R\$ 1,86

Ata nº 064/2016 - Fornecedora: – Mario Sergio Caslini Junior

Lote	Item	Valor	Unit.
10	A1	R\$ 051	
	A2	R\$ 0,07	
	A3	R\$ 0,07	
	A4	R\$ 0,17	
	A5	R\$ 0,17	
	A6	R\$ 0,32	
	A7	R\$ 0,43	
	A8	R\$ 1,62	
	A9	R\$ 2,92	
	A10	R\$ 1,31	
	A11	R\$ 2,09	
	A12	R\$ 0,17	
	A13	R\$ 0,04	
	A14	R\$ 0,04	
	A15	R\$ 0,02	
	A16	R\$ 0,32	
	A17	R\$ 0,55	
	A18	R\$ 0,93	
	A19	R\$ 1,08	
	A20	R\$ 0,53	
	A21	R\$ 0,15	
	A22	R\$ 0,31	
	A23	R\$ 0,11	
	A24	R\$ 0,15	
	A25	R\$ 0,25	
	A26	R\$ 0,93	
	A27	R\$ 2,67	
	A28	R\$ 0,43	
	A29	R\$ 0,63	
	A30	R\$ 1,08	
	A31	R\$ 1,67	
	A32	R\$ 2,75	
	A33	R\$ 4,39	
	A34	R\$ 6,84	

	A35	R\$ 8,84
	A36	R\$ 12,03
	A37	R\$ 1,29
	A38	R\$ 1,91
	A39	R\$ 2,89
	A40	R\$ 4,84
	A41	R\$ 6,40
	A42	R\$ 5,10
	A43	R\$ 0,42
	A44	R\$ 0,69
	A45	R\$ 0,69
	A46	R\$ 3,71
	A47	R\$ 0,68
	A48	R\$ 0,92
	A49	R\$ 1,45
	A50	R\$ 2,21
	A51	R\$ 0,16
	A52	R\$ 0,24
	A53	R\$ 0,13
	A54	R\$ 1,43
	A55	R\$ 0,61
	A56	R\$ 1,45
	A57	R\$ 6,00
	A58	R\$ 5,00
13	A1	R\$ 6,30
	A2	R\$ 6,30
	A3	R\$ 20,55
	A4	R\$ 20,55
19	A1	R\$ 5,81
	A2	R\$ 2,90
	A3	R\$ 2,30
	A4	R\$ 3,12
20	A1	R\$ 1,35
	A2	R\$ 2,21
	A3	R\$ 7,00
	A4	R\$ 7,71
	A5	R\$ 4,62
25	A1	R\$ 11,07
	A2	R\$ 4,87

Ata nº 066/2016 - Fornecedora: – Flex Comercio e Representação Ltda

Lote	Item	Valor	Unit.
29	A1	R\$ 27,00	
30	A1	R\$ 57,20	
31	A1	R\$ 56,00	

Leme, 12 de abril de 2016
Publique-se.

Paulo Roberto Blascke
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016 – Registro de preços para aquisição de materiais básicos para acabamento e pintura e materiais elétricos para uso contínuo e rotineiro nas escolas da rede municipal

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 070/2016 - Fornecedora: – Da Roz Eletricidade e Engenharia Elétrica Ltda

Lote	Item	Valor	Unit.
11	A1	R\$ 2,48	
	A2	R\$ 22,06	
	A3	R\$ 25,81	
	A4	R\$ 28,21	
	A5	R\$ 36,22	
	A6	R\$ 20,06	
	A7	R\$ 26,66	
	A8	R\$ 8,97	
	A9	R\$ 17,89	
	A10	R\$ 69,90	
	A11	R\$ 247,58	
	A12	R\$ 5,47	
	A13	R\$ 8,17	
	A14	R\$ 3,04	
	A15	R\$ 2,16	
	A16	R\$ 2,78	
	A17	R\$ 3,27	
	A18	R\$ 11,31	
	A19	R\$ 4,77	
	A20	R\$ 12,66	
	A21	R\$ 15,60	
	A22	R\$ 12,75	
18	A1	R\$ 60,00	
	A2	R\$ 26,58	
	A3	R\$ 26,62	
	A4	R\$ 27,60	
24	A1	R\$ 1,81	
	A2	R\$ 3,44	
	A3	R\$ 3,19	
27	A1	R\$ 1,49	
	A2	R\$ 1,32	
	A3	R\$ 5,78	
	A4	R\$ 2,95	

A5	R\$ 6,44
A6	R\$ 8,23
A7	R\$ 6,61

Leme, 18 de abril de 2016
Publique-se.

Paulo Roberto Blascke
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016 – Registro de preços para aquisição de materiais básicos para acabamento e pintura e materiais elétricos para uso contínuo e rotineiro nas escolas da rede municipal

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 077/2016 - Fornecedora: – Mazzi Material de Construção Ltda

Lote	Item	Valor	Unit.
01	A1	R\$ 43,00	
	A2	R\$ 28,50	
	A3	R\$ 7,09	
	A4	R\$ 1,32	
	A5	R\$ 2,26	
02	A1	R\$ 1,60	
	A2	R\$ 1,11	
	A3	R\$ 2,00	
	A4	R\$ 4,79	
	A5	R\$ 2,00	
	A6	R\$ 2,00	
	A7	R\$ 20,00	
	A8	R\$ 2,05	
	A9	R\$ 3,00	
05	A1	R\$ 41,00	
	A2	R\$ 47,40	
06	A1	R\$ 2,21	
	A2	R\$ 2,86	
07	A1	R\$ 1,26	
	A2	R\$ 0,49	
21	A1	R\$ 45,00	
	A2	R\$ 20,45	
	A3	R\$ 20,00	
22	A1	R\$ 125,00	
	A2	R\$ 126,30	

Leme, 02 de maio de 2016
Publique-se.

Paulo Roberto Blascke
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2015 – Registro de preços para aquisições futuras de materiais de limpeza e higiene para as secretarias requisitantes e seus respectivos setores.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preços registrados:

Ata nº 104/2015 - Fornecedora: –NNG REZENDE COMERCIAL LTDA –ME

Lotes	Valor	Unitário
04		R\$ 13,50
15	A	R\$ 7,10
	B	R\$ 27,12
	C	R\$ 23,57
	D	R\$ 7,37
19	A	R\$ 61,88
	B	R\$ 21,17
20	A	R\$ 7,96
	B	R\$ 9,94
	C	R\$ 11,34
	D	R\$ 76,04
23		R\$ 6,62
24		R\$ 2,59
25		R\$ 7,56
27		R\$ 2,20
28		R\$ 22,89
29		R\$ 5,90
30		R\$ 0,83
31		R\$ 12,96
32		R\$ 6,73
34	A	R\$ 4,61
	B	R\$ 4,77
	C	R\$ 4,66

Ata nº 102/2015 - Fornecedor: – G.M.W COMÉRCIO DE PROD. DES-CARTÁVEIS LTDA

Lote	Itens	Valor Unit.
33	A	R\$ 107,91
33	B	R\$ 84,48

Ata nº 103/2015 - Fornecedor: – JOFRAN COM. DE PROD. PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA

Lote	Valor Unitário
11	R\$ 9,85

Ata nº 100/2015 - Fornecedor: – JUMACH COMERCIAL LTDA

Lote	Itens	Valor Unitário
01	A	R\$ 11,40
02	A	R\$ 72,00
	B	R\$ 40,00
	C	R\$ 75,50
03	A	R\$ 41,34
	B	R\$ 45,93
	C	R\$ 8,90
05	A	R\$ 21,40
06	A	R\$ 12,85
07	A	R\$ 23,18
08	A	R\$ 27,00
09	A	R\$ 28,59
	B	R\$ 9,30
	C	R\$ 15,48
10	A	R\$ 4,50
12	A	R\$ 17,20
	B	R\$ 3,05
	C	R\$ 30,90
	D	R\$ 4,54
	E	R\$ 5,32
	F	R\$ 1,56
13	A	R\$ 1,95
	B	R\$ 27,63
	C	R\$ 2,97
14	A	R\$ 6,20
	B	R\$ 2,05
	C	R\$ 3,35
16	A	R\$ 19,70
	B	R\$ 31,10
	C	R\$ 10,50
17	A	R\$ 27,99
	B	R\$ 35,04
	C	R\$ 44,14
	D	R\$ 73,55
18	A	R\$ 7,11
	B	R\$ 21,40
	C	R\$ 54,33
	D	R\$ 80,45
21	A	R\$ 75,35
	B	R\$ 60,09

Ata nº 101/2015 - Fornecedor: – LUX PAPER INDUSTRIAL LTDA EPP

Lote	Itens	Valor Unitário
22	A	R\$ 17,20
	B	R\$ 51,50
	C	R\$ 60,15

Leme, 21 de outubro de 2015

Ademir Donizeti Zanóbia
Prefeito Municipal

Pregão Presencial Nº 027/2015 – Registro de preços para prestação de serviços especializados para realização de procedimentos de diagnósticos por imagem, ultrassonografia em geral, para atendimento dos pacientes da rede municipal.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 054/2015 – Fornecedor: Nucleo Tecnologico do Corpo Humano Ltda – R\$ 649.140,00

Leme, 21 de julho de 2015

Publique-se.

Carlos Alberto de Carvalho
Secretário de Saúde

Pregão Presencial Nº 026/2015 – Registro de preços para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, de acordo com a necessidade da Prefeitura,

pelo período de 12 meses.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 055/2015 – Fornecedor: Oriovaldo Delfino Me – R\$ 366.000,00
Leme, 21 de julho de 2015
Publique-se.

Carlos Alberto de Carvalho
Secretário de Saúde

Pregão Eletrônico Nº 026/2015 – Registro de preços para aquisição do medicamento fingolimode, gilenya 0,5mg.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 057/2015 – Fornecedor: CM Hospitalar Ltda – R\$ 296.118,00
Leme, 24 de julho de 2015
Publique-se.

Carlos Alberto de Carvalho
Secretário de Saúde

Pregão Eletrônico Nº 018/2015 – Registro de preços para o fornecimento de nutrições e leites enterais em geral para atender as necessidades nutricionais de pacientes carentes.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 041/2015 – Fornecedor: CM Hospitalar – R\$ 296.700,00
ATA Nº 045/2015 – Fornecedor: Rafael Nori EPP – R\$ 409.975,00
ATA Nº 046/2015 – Fornecedor: Samapi Produtos Hospitalares Ltda EPP – R\$ 344.200,00

ATA Nº 048/2015 – Fornecedor: Simone de Camargo Rubio EPP – R\$ 208.748,00

ATANº049/2015 – Fornecedor: Prodieta Nutrição Clínica Ltda – R\$ 441.080,00
ATANº056/2015 – Fornecedor: Empório Hospitalar Com. de Prod. Cirúrgicos Hospitalares Ltda – R\$ 693.045,00

Leme, 14 de julho de 2015

Publique-se.

Carlos Alberto de Carvalho
Secretário de Saúde

Pregão Eletrônico Nº 019/2015 – Registro de preços para aquisição de material de artesanato e pedagógico para uso nos projetos sociais e festividades.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 047/2015 – Fornecedor: Mauricio Wagner de Oliveira Rodrigues EPP – R\$ 415.309,20

ATA Nº 051/2015 – Fornecedor: M7 Tecidos e Acessórios Ltda EPP – R\$ 33.995,75

ATA Nº 052/2015 – Fornecedor: G8 Armazinhos Ltda EPP – R\$ 106.794,20

ATA Nº 053/2015 – Fornecedor: Zanzimar Comercial Multicoisas Ltda Me – R\$ 125.625,30

ATANº058/2015 – Fornecedor: Andipel Papelaria Eireli EPP – R\$ 129.966,00

Leme, 21 de julho de 2015

Publique-se.

Paulo Guilherme Franzin
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social